



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1002012-96.2017.5.02.0711

ACÓRDÃO
(8ª Turma)
GDCJPS/lgv

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. INCABÍVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 412 DA SBDI-1/TST.

Segundo a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 412 da SBDI-1/TST, "é incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro.". Precedentes.

Agravo interno não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-1002012-96.2017.5.02.0711**, em que é Agravante(s) **MOISES SOUTO SANTOS** e Agravado(s) **BANCO VOTORANTIM S.A...**

Trata-se de agravo interno interposto pelo reclamante contra a decisão colegiada da 8ª Turma desta Corte Superior, mediante a qual foi negado provimento ao agravo de instrumento por ele interposto.

É o relatório.

VOTO

I – CONHECIMENTO



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1002012-96.2017.5.02.0711

O agravo interno não alcança conhecimento por manifestamente incabível.

Esta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

O reclamante, por sua vez, opõe agravo interno à decisão colegiada.

No entanto, esta Corte Superior pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 412 da SBDI-1, no sentido da ausência de cabimento de agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental contra decisão proferida por Órgão colegiado, na medida em que tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas, sendo inaplicável, ainda, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro.

O art. 265 do RITST, por sua vez, determina o cabimento do agravo interno contra decisão dos Presidentes do Tribunal e das Turmas, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou de relator, nos termos da legislação processual, no prazo de 8 (oito) dias úteis, pela parte que se considerar prejudicada.

Assim, segundo o disposto nas normas acima mencionadas, cabe a interposição de agravo para a Turma apenas de decisão monocrática, denegando seguimento a agravo de instrumento ou a recurso de revista ou dando provimento a recurso de revista. Decorrência lógica, é que não cabe agravo contra acórdão.

Nesse contexto, a utilização do recurso, conforme manejado pela parte, constitui o denominado "erro grosseiro", não suscetível de correção pelo princípio da fungibilidade recursal e inviabilizando o conhecimento do apelo, pois,



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1002012-96.2017.5.02.0711

segundo a jurisprudência do STF, somente é cabível quando houver fundada dúvida quanto ao recurso a ser interposto, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF. CULPA IN VIGILANDO DELIMITADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INCABÍVEL POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ERRO GROSSEIRO. EFEITOS. Nos termos da OJ 412/SBDI-1 do TST e do art. 265 do RITST é incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015; art. 557, §1º, do CPC de 1973) contra decisão proferida por Órgão Colegiado, por se tratar de recurso que se destina a impugnar decisão monocrática. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade, ante a configuração de erro grosseiro no manejo da insurgência. Agravo interno não conhecido com imposição de multa" (Ag-AIRR-20801-08.2017.5.04.0291, **5ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO COLEGIADA. INADEQUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Não há como conhecer do agravo utilizado pela 2ª reclamada para se insurgir contra decisão proferida por Colegiado do TST, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade, por configurar erro grosseiro, consoante entendimento consagrado na OJ nº 412 da SDI-1 desta Corte. Agravo não conhecido" (Ag-AIRR-100832-16.2017.5.01.0059, **8ª Turma**, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021)



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1002012-96.2017.5.02.0711

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. LEI 13.015/2014. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO. NÃO CABIMENTO (ART. 265 DO REGIMENTO INTERNO DO TST; ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 412 DA SBDI-1 DO TST). Nos termos do art. 265 do RITST, o agravo só é cabível no âmbito desta Corte de decisões monocráticas proferidas pelo relator, nas circunstâncias ali definidas, não se prestando para suscitar a revisão de decisão colegiada. Agravo não conhecido" (Ag-AIRR-10023-31.2017.5.03.0024, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/06/2021)

Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertida em favor da agravada.

Contudo, considerando o entendimento majoritário da Oitava Turma quanto à inaplicabilidade da referida multa em situações semelhantes, ressalvo meu entendimento e deixo de aplicá-la.

Não conheço do agravo interno, por incabível.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do agravo interno.

Brasília, 18 de agosto de 2021.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1002012-96.2017.5.02.0711

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Desembargador Convocado Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004425E7333710F0B.